



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Assunto: *Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2026.*

Projeto de Lei nº 189/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

1

PARECER DO RELATOR

I- RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária n. 189/2025, de autoria do Poder Executivo, que:

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2026.”

A proposição compõe o ciclo orçamentário municipal e integra o conjunto dos instrumentos legais de planejamento público, composto pelo PPA, LDO e LOA, conforme determina o art. 165 da Constituição Federal, reproduzido na Lei Orgânica Municipal.

Encaminhado devidamente ao Legislativo, instruído com Parecer Técnico-Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara, o qual concluiu pela regularidade formal, técnica, constitucional e infraconstitucional, a matéria segue para apreciação desta Comissão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 189/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2026, encontra pleno respaldo constitucional, legal, orgânico e regimental.

A matéria possui iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 165, III, da Constituição Federal, reproduzido pela Lei Orgânica Municipal, que define a



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

competência do Prefeito para envio da Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecendo ao ciclo de planejamento composto por PPA, LDO e LOA.

2

O Projeto atende às normas da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina a elaboração orçamentária, bem como aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial quanto à compatibilidade com o PPA e a LDO, à transparência e ao equilíbrio entre receita e despesa.

Verifica-se ainda conformidade com os princípios orçamentários: legalidade, anualidade, universalidade, unidade, especificação, equilíbrio, exclusividade e publicidade todos reconhecidos pelo parecer técnico-jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara.

No âmbito interno, o Projeto atende às exigências formais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, incluindo rito de tramitação, apresentação de anexos e submissão obrigatória à audiência pública, conforme determina o art. 44 da Lei 10.257/2001 e as normas locais pertinentes.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 189/2025 atende às normas constitucionais, legais, orgânicas e regimentais aplicáveis, observando os princípios orçamentários e a compatibilidade com o PPA e a LDO. Não há vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania emite parecer favorável à continuidade da tramitação encaminhando as demais comissões para deliberações dentro de sua esfera de competência e à aprovação do Projeto de Lei, devendo seguir para os procedimentos regimentais e apreciação do Plenário.

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura, 08 de Dezembro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

ADAIR CARDOSO BATISTA

Vereador/Relator

3

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vereadora

Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

Vereador